



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

CONTRATO 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARACAMBI E POSTO LAGEENSE  
RJ 127 LTDA.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidenta Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **POSTO LAGEENSE RJ 127 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.950.921/0001-03, com sede na Estrada RJ 127, s/nº - Km 10 – Lotes 102/104, Lages, Paracambi/RJ, Cep. 26600-000, neste ato representada por seu presentante legal, Paulo Roberto Maranata da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 05.797.607-8 , inscrito no CPF/MF sob o nº 767.800.407-97, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Paracambi.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será firmado até o dia 27 de março de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato deverá ser fornecido na sede da contratada, ao longo do ano de 2024.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

A **CONTRATADA** poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum produto(s) apresente características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser providenciada sua substituição no prazo de até 3 (três) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço e pela entrega objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor máximo de R\$ 19.778,00 (dezenove mil setecentos e setenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da **CONTRATANTE**, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 352, ou outra que vier sucedê-la.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante expedição, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal dos produtos, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos produtos, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - DA CONTRATADA:**

Executar a entrega dos produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

**II - DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento da entrega dos produtos contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;





## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de produtos em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa, que será aplicada no percentual de no mínimo 0,5% e no máximo 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar que será aplicada a contratada, se esta violar os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e impedirá a contratada de licitar no Município de Paracambi por até 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se esta violar os incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como os incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do referido artigo.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo da Servidora Patrícia da Silva Tamioso de Almeida, Responsável como fiscal de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi-RJ, 01 de abril de 2024.

**ALINE OTÍLIA SOARES FERREIRA BENEVENUTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Paracambi**  
**CONTRATANTE**

**POSTO LAGEENSE RJ 127 LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Patrícia da Silva Tamioso Almeida.

2) Elvira Conceição de Souza